



# Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, n.º 25 | CEP 86.800-200 | APUCARANA - PR



Prefeitura do Município de Apucarana

## ANEXO ÚNICO

### RELAÇÃO DE ITENS A SEREM LEILOADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES DO VEÍCULO	ANO/MODELO	MOTIVO DE ALIENAÇÃO	RENAVAM
01	MARCOPOLO/VOLARE A8 ON - DIESEL - PLACA: ALT-9489	MOTOR FUNDIDO, LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, SUSPENSÃO REGULARES.	2004 / 2004	ANTIECONÔMICO	0082.83296
02	FIAT/UNO MILLE FIRE - FLEX - PLACA: ANJ-8304	MOTOR FRACO, LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, SUSPENSÃO RUIM.	2005/ 2006	ANTIECONÔMICO	0087.29822
03	GM/ WILLIAN MONTANA AMBULÂNCIA - FLEX - PLACA: ASB-2214	MOTOR FUNDIDO, LATARIA RUIM, TAPEÇARIA RUIM E SUSPENSÃO RUIM	2009 / 2010	ANTIECONÔMICO	0018.11325
04	CHEVROLET/ CELTA 1.0 LT - FLEX - PLACA: AUK-9392	LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, MOTOR REGULAR, SUSPENSÃO REGULAR	2011/2012	ANTIECONÔMICO	0034.63775
05	CHEVROLET/ CELTA 1.0 LT - FLEX - PLACA: AUK-9394	LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, MOTOR REGULAR, SUSPENSÃO REGULAR	2011/2012	ANTIECONÔMICO	0034.63803
06	SUCATAS DIVERSAS	QUANTIDADE APROXIMADA: 1200 KG	---	ANTIECONÔMICO /IRRECUPERÁVEL	---



## Prefeitura do Município de Apucarana

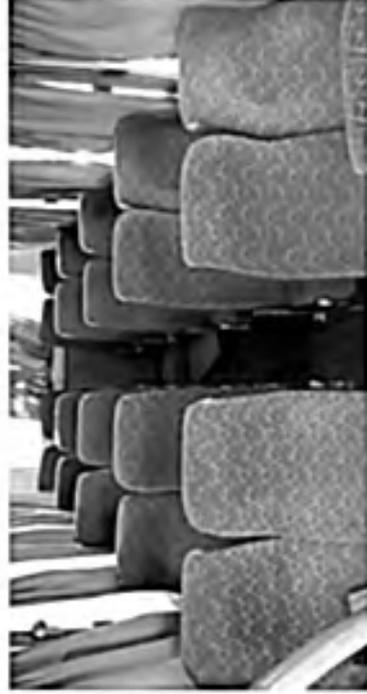
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Prefeitura de Cididade

### LOTE 1





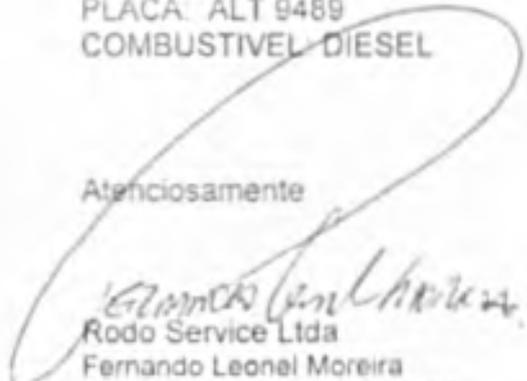
Cambé - Pr, 04 Dezembro de 2017,

### CARTA DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

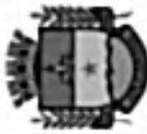
Conforme característica descrita abaixo, informamos que o veículo discriminado tem seu valor de venda R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais) devido ao estado em que se encontra . Este valor poderá alterar de acordo com as variações de mercado, não significando ser valor exato de venda. Esta avaliação não tem caráter de compra do veículo pela Rodo Service Ltda, e deve ser considerado meramente informativo.

MARCA : MARCOPOLO  
MODELO : VOLARE A8  
ANO DE FABRICAÇÃO : 2004/2004  
CHASSIS : 93PB05B2M4C012913  
CAPACIDADE : 23 PASSAGEIROS  
COR : BRANCA  
PLACA: ALT 9489  
COMBUSTIVEL DIESEL

Atenciosamente



Rodo Service Ltda  
Fernando Leonel Moreira  
(43) 9998 50.80 - 9986 91.66



# Prefeitura do Município de Apucarana

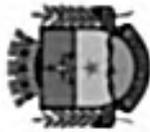
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR

**APUCARANA**  
Prefeitura - Cidade

## LOTE 2





# Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-200 | APUCARANA - PR



Prefeitura - Cidade

## LOTE3





# Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



## LOTE 4





## Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

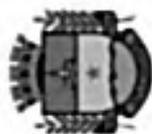
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-200 | APUCARANA - PR

*Município de*  
**APUCARANA**  
Prefeitura - Cidade



### LOTE 5





## Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 - CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR



### LOTE 6



.....Continua.....



.....Continuação do Lote nº. 6 do Projeto de Lei nº.118/17.....

### BENS INSERVÍVEIS/SUCATAS DIVERSAS

Placa	Descrição	Conservação
0000126AA	CADEIRA DE FERRO GIRATÓRIA S/BRAÇO	Péssimo
0000207AA	ARMARIO DE VITRINE C/1 PORTA E REPARTIÇÕES DE VIDRO	Péssimo
0000307AA	ESCRIVANINHA EM FORMICA - CINZA C/3 GAVETAS 1,20 MTS	Péssimo
0000347AA	ESCRIVANINHA EM FORMICA - CINZA C/2 GAVETAS 1,20 MTS	Péssimo
0000388AA	ARMARIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO C/ 2 PORTAS	Péssimo
0000428AA	CADEIRA DE FERRO GIRATÓRIA S/BRAÇO	Péssimo
0000598AA	CAMA DE FERRO HOSPITALAR	Péssimo
0000598AA	CADEIRA DE FERRO FIXA - CORVIM PRETO	Péssimo
0000611AA	LONGARINA DE 5 LUGARES - CONCHA BRANCA	Péssimo
0000617AA	CADEIRA DE FERRO FIXA PRETA - CORVIM	Péssimo
0000646AA	CADEIRA DE FERRO FIXA - PRETA CORVIM	Péssimo
0000663AA	FOCO MÓVEL LUMINOSO	Péssimo
0000666AA	ESCADA DE FERRO C/2 DEGRAUS	Péssimo
0000702AA	BANCO DE FERRO C/BRAÇO (1.40X0.45X0.45)	Péssimo
0000707AA	SUORTE DE AGUA	Péssimo
0000735AA	QUADRO BRANCO - 1,20X0,90	Péssimo
0000770AA	MESA DE MADEIRA P/COMPUTADOR (0.80X0.60X0.75)	Péssimo
0000813AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0000831AA	BANQUETA GIRATÓRIA - BRANCA - ASSENTO ESTOFADO	Péssimo
0001067AA	CADEIRA C/RODÍZIO - VERMELHA	Péssimo
0001068AA	CADEIRA C/RODÍZIO - VERMELHA	Péssimo
0001070AA	CADEIRA C/RODÍZIO - VERMELHO	Péssimo
0001071AA	CADEIRA C/RODÍZIO - VERMELHA	Péssimo
0001072AA	CADEIRA C/RODÍZIO - VERMELHO	Péssimo
0001127AA	VENTILADOR DE MESA - 40 CM - AZUL/BRANCO	Péssimo
0001327AA	CADEIRA DE FERRO GIRATÓRIA	Péssimo
0001328AA	ESCRIVANINHA DE MADEIRA C/3 GVTAS (1.25X0.67X0.75)	Péssimo
0001330AA	ARQUIVO DE AÇO C/4 GVTAS (0.48X0.71X1.33)	Péssimo
0001375AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0001401AA	VENTILADOR CONVENCIONAL 30 CM. 3 VELOCIDADES CINZA	Péssimo
0001436AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0001438AA	CADEIRA DE FERRO S/ BRAÇO	Péssimo
0001582AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0001610AA	BIOMBO DE FERRO C/TECIDO E 2 DIVISORIAS	Péssimo
0001633AA	BALANÇA 150 KG	Péssimo
0001639AA	ESCADA DE FERRO C/2 DEGRAUS	Péssimo
0001771AA	NEGATOSCÓPIO ENDODONTICO - BLUE EQUIPAMENTOS	Péssimo
0001887AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0001896AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0001898AA	ESCRIVANINHA DE MADEIRA C/3 GVTAS (1.20X0.60X0.75)	Péssimo
0001908AA	BANQUETA DE FERRO GIRATÓRIA	Péssimo
0001926AA	ESCADA DE FERRO C/2 DEGRAUS - BIO MÓVEIS	Péssimo
0001930AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO - QUADRADA - PRETO - REGIONAL	Péssimo
0001971AA	CADEIRA DE PLÁSTICO C/ BRAÇO - BRANCA - PRAIA - MODERNA	Péssimo
0001981AA	CADEIRA DE PLÁSTICO C/ BRAÇO - BRANCA - PRAIA - MODERNA	Péssimo
0001988AA	CADEIRA DE PLÁSTICO C/ BRAÇO - BRANCA - PRAIA - MODERNA	Péssimo
0001995AA	GUILHOTINA P/ PAPEL 36 CM - MENNO	Péssimo
0002023AA	TABUA DE PASSAR ROUPA	Péssimo
0002245AA	PIA DE INOX C/ 2 P. 4 G. BRANCA 1,20X0,52X0,90	Péssimo
0002252AA	CADEIRA DE MADEIRA S/ BRACO	Péssimo
0002266AA	SUORTE DE FERRO P/ SORO - RENASCER	Péssimo
0002269AA	MESA DE METAL C/3 ROLDANAS	Péssimo
0002292AA	CADEIRA DE FERRO - COR PRETA	Péssimo
0002293AA	CADEIRA DE MADEIRA - ESCOLAR	Péssimo



0002294AA	CADEIRA DE MADEIRA S/ BRACO	Péssimo
0002322AA	MOCHO	Péssimo
0002375AA	MESINHA DE MADEIRA	Péssimo
0002383AA	CADEIRA DE FERRO FIXA C/ ESTOFADO - CORVIM PRETO	Péssimo
0002390AA	BIOMBO DE FERRO C/ 3 DIVISORIAS EM TECIDO - RENASCER	Péssimo
0002413AA	BANCO EM MADEIRA	Péssimo
0002414AA	BANCO EM MADEIRA	Péssimo
0002415AA	CADEIRA DE FERRO FIXA C/ ESTOFADO - CORVIM PRETO	Péssimo
0002421AA	EDITAL DE MADEIRA C/ FELTRO VERDE	Péssimo
0002451AA	CADEIRA DE MADEIRA	Péssimo
0002457AA	CADEIRA DE FERRO FIXA - CORVIM PRETO	Péssimo
0002461AA	MESA DE FERRO GINECOLOGICA CORVIM PRETO	Péssimo
0002466AA	CHAPEIRO DE AÇO P/50 CARTÕES DE PONTO	Péssimo
0002469AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0002473AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO CORVIM PRETO	Péssimo
0002478AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO CORVIM PRETO	Péssimo
0002484AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO CORVIM PRETO	Péssimo
0002491AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO CORVIM PRETO	Péssimo
0002533AA	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA MEDIA C/ 3 GAVETAS	Péssimo
0002534AA	CADEIRA GIRATORIA C/ TECIDO PRETO	Péssimo
0002611AA	ARMARIO DE AÇO - C/ 2 PORTAS - CINZA	Péssimo
0002652AA	BANCO EM MADEIRA C/BRAÇO E ENCOSTO(2.20X0.50X0.47)	Péssimo
0002894AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO CORVIM PRETO	Péssimo
0002929AA	ARQUIVO DE AÇO C/4 GVTAS (0.47X0.57X1.34)	Péssimo
0002939AA	CADEIRA DE FERRO QUADRADA - PRETA	Péssimo
0002963AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO CORVIM PRETO	Péssimo
0003003AA	MOCHO	Péssimo
0003019AA	MACA GINECOLÓGICA DE FERRO	Péssimo
0003044AA	ESCRIVANINHA DE MADEIRA C/3 GVTAS (1.22X0.65X0.74)	Péssimo
0003053AA	ESCRIVANINHA DE MADEIRA C/3 GVTAS (1.22X0.65X0.74)	Péssimo
0003135AA	VENTILADOR C/ 3 VELOCIDADES AZUL/BRANCO - FAET	Péssimo
0003304AA	BIOMBO DE FERRO C/ TECIDO E 3 DIVISÓRIAS/RODIZIOS	Péssimo
0003352AA	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS E CHAVE - CINZA	Péssimo
0003381AA	CADEIRA DE FERRO FIXA C/ CORVIM PRETO S/ BRAÇO	Péssimo
0003386AA	CADEIRA DE FERRO FIXA C/ CORVIM PRETO S/ BRAÇO	Péssimo
0003419AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO - CORVIM PRETO	Péssimo
0003420AA	CADEIRA GIRATORIA C/ ESTOFADO AZUL S/ BRAÇO	Péssimo
0003425AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0003501AA	BALANÇA PEDIÁTRICA 25 KG	Péssimo
0003512AA	BANCO EM MADEIRA (2.50X0.34X0.40)	Péssimo
0003517AA	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMP A E PEDAL MONTE LIBANO	Péssimo
0003592AA	MESA DE MADEIRA (0.70X0.50X0.67)	Péssimo
0003650AA	CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR S/ BRAÇO	Péssimo
0003674AA	CADEIRA DE FERRO FIXA C/ CORVIM PRETO S/ BRAÇO	Péssimo
0003738AA	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO S/ BRAÇO	Péssimo
0003758AA	BANQUETA DE FORMICA BRANCA	Péssimo
0003759AA	BANQUETA DE FORMICA BRANCA	Péssimo
0003760AA	BANQUETA DE FORMICA BRANCA	Péssimo
0003763AA	BALCÃO P/ PIA COZINHA C/2 PTAS E 4 GTAS - MARMORITE 1,20 MTS	Péssimo
0003774AA	CADEIRA GIRATORIA C/ ESTOFADO AZUL	Péssimo
0003775AA	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	Péssimo
0003789AA	PIA DE MARMORITE C/ 2 PORTA 4 GAVETAS	Péssimo
0003880AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO	Péssimo
0003935AA	VENTILADOR C/ 30 CM - FAET	Péssimo
0003971AA	VENTILADOR 40 CM CONVENCIONAL - FAET	Péssimo
0004067AA	BANCO EM MADEIRA C/BRAÇO-ENCOSTO	Péssimo
0004152AA	MACA DE FERRO GINECOLÓGICA	Péssimo
0004241AA	ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS C/ CHAVE - BEGE	Péssimo
0004281AA	ESTANTE DE AÇO BRANCA C/ 6 DIVISORIAS	Péssimo
0004288AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo



0004335AA	PRATELEIRA DE MADEIRA C/6 DIVS.(2.72XD.29X2.D4)	Péssimo
0004339AA	ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS (1.50XD.43X1.60)	Péssimo
0004350AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0004372AA	MOCHO VERDE- BRASIL SORRIDENTE	Péssimo
0004413AA	CADEIRA DE FERRO S/ BRAÇO	Péssimo
0004423AA	ARMARIO DE AÇO COM 2 PORTAS INDIVIDUAIS COM CHAVE 04 PRATELEIRAS INTERNAS, MED APROX 1,98 X 1,90 X 0,42- MARCA HS	Péssimo
0004441AA	CADEIRA DE FERRO S/ BRAÇO	Péssimo
0004445AA	CADEIRA DE FERRO S/ BRAÇO	Péssimo
0004447AA	BANDEJA EM INOX C/ROLDANAS	Péssimo
0004451AA	CADEIRA DE FERRO S/ BRAÇO	Péssimo
0004459AA	FOCO MÓVEL LUMINOSO	Péssimo
0004482AA	CADEIRA DE FERRO S/ BRAÇO	Péssimo
0004506AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO - CORVIM PRETO	Péssimo
0004547AA	MESA C/ 1,20MTS C/ 2 GAVETAS CINZA	Péssimo
0004563AA	MACA DE FERRO GINECOLÓGICA	Péssimo
0004564AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0004639AA	VENTILADOR C/ 3 VELOCIDADES BRANCO/AZUL	Péssimo
0004648AA	ESTUFA P/ESTERELIZAÇÃO E SECAGEM	Péssimo
0004850AA	VENTILADOR COLUNA PEDESTAL - FAET BLANC	Péssimo
0005020AA	PRATELEIRA DE MADEIRA P/ ARMARIO ARQUIVO	Péssimo
0005021AA	PRATELEIRA DE MADEIRA P/ ARMARIO ARQUIVO	Péssimo
0005022AA	PRATELEIRA DE MADEIRA P/ ARMARIO ARQUIVO	Péssimo
0005023AA	PRATELEIRA DE MADEIRA P/ ARMARIO ARQUIVO	Péssimo
0005064AA	PERSIANA VERTICAL EM POLYESTER	Péssimo
0005065AA	PERSIANA VERTICAL EM POLYESTER	Péssimo
0005109AA	CADEIRA GIRATORIA S/ BRAÇOS C/ TECIDO AZUL - CASTOFAR	Péssimo
0005223AA	BANCO EM MADEIRA (2.00XD.34XD.45)	Péssimo
0005245AA	CARRINHO DE AÇO INOX P/CURATIVO	Péssimo
0005289AA	CADEIRA C/ ESTRUTURA EM AÇO E ESTOFADO CINZA	Péssimo
0005290AA	CADEIRA C/ ESTRUTURA EM AÇO E ESTOFADO CINZA	Péssimo
0005293AA	CADEIRA C/ ESTRUTURA EM AÇO E ESTOFADO CINZA	Péssimo
0005294AA	CADEIRA C/ ESTRUTURA EM AÇO E ESTOFADO CINZA	Péssimo
0005342AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO- ESTOFADO CORVIM PRETO KAABRA	Péssimo
0005343AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO- ESTOFADO CORVIM PRETO KAABRA	Péssimo
0005602AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO - CORVIM PRETO - TOMBINI	Péssimo
0005627AA	CADEIRA DE FERRO FIXA S/ BRAÇO - CORVIM PRETO - TOMBINI	Péssimo
0005670AA	APARELHO PA, (100 UND.) C/ BRAÇA. TECIDO BRIM, ADULTO - SOLI	Péssimo
0005690AA	PRATELEIRA DE AÇO CINZA - C/ 5 DIVISÓRIAS W3	Péssimo
0005697AA	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS 1,33X470X685 LUNASA	Péssimo
0005701AA	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS 1,33X470X685 LUNASA	Péssimo
0005702AA	ARQUIVO DE AÇO C/4 GAVETAS 1,33X470X685 LUNASA	Péssimo
0005705AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005718AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005719AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005721AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005723AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005726AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005757AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005782AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005786AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005791AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005792AA	CADEIRA DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, BRANCA - GOYANA	Péssimo
0005859AA	PERSIANA VERTICAL 2,00 X 1,70 - AXIAMA	Péssimo
0005862AA	PERSIANA VERTICAL 2,00 X 1,70 - AXIAMA	Péssimo
0005938AA	CADEIRA C/RODÍZIO E REGULAGEM ALTURA GIR. POLTRONAS PARANÁ	Péssimo
0005952AA	VENTILADOR, COLUNA PEDESTAL, PRETO, TUFÃO - LOREN SID	Péssimo
0005954AA	VENTILADOR, COLUNA PEDESTAL, PRETO, TUFÃO - LOREN SID	Péssimo



0006021AA	POLTRONA RECL. AZUL ROYAL ESTR. TUBO AÇO BRANCO 110KG RENASC	Péssimo
0006037AA	VENTILADOR - C/ PEDESTAL - GIRATÓRIO - C/03 PÁS - LOREN SID	Péssimo
0006039AA	VENTILADOR - C/ PEDESTAL - GIRATÓRIO - C/03 PÁS - LOREN SID	Péssimo
0006058AA	LONGARINA DE 4 LUGARES CADEIRAS DE COR BRANCA CASTOFAR	Péssimo
0006060AA	LONGARINA DE 4 LUGARES CADEIRAS DE COR BRANCA CASTOFAR	Péssimo
0006154AA	FOCO DE LUZ - CLINICO - MÓVEL - C/ RODIZIOS - RENASCER	Péssimo
0006236AA	PERSIANA EM PVC 2,10 X 1,90 M2 PAM (OBSERVAÇÃO MASCULINA)	Péssimo
0006240AA	PERSIANA 0,90X1,50 M2, AZUL ESCURO, (BANHEIRO FAR. CENTRAL)	Péssimo
0006285AA	SKATE P/ CPU, 0,55X0,25, CINZA, S/ RODIZIOS, MÓVEIS A.S.	Péssimo
0006288AA	SKATE P/ CPU, 0,55X0,25, CINZA, S/ RODIZIOS, MÓVEIS A.S.	Péssimo
0006387AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LÂMINAS 90 MM	Péssimo
0006388AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LÂMINAS 90 MM	Péssimo
0006448AA	PERSIANA VERTICAIS COMPLETA, LAMINAS 90 MM	Péssimo
0006452AA	PERSIANA VERTICAIS COMPLETA, LAMINAS 90 MM	Péssimo
0006453AA	PERSIANA VERTICAIS COMPLETA, LAMINAS 90 MM	Péssimo
0006459AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LÂMINAS 90 MM	Péssimo
0006477AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LAMINA 90MM	Péssimo
0006511AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LÂMINAS 90 MM	Péssimo
0006512AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LÂMINAS 90 MM	Péssimo
0006542AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LÂMINAS 90 MM	Péssimo
0006615AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LÂMINAS 90 MM	Péssimo
0006616AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LÂMINAS 90 MM	Péssimo
0006617AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LÂMINAS 90 MM	Péssimo
0006839AA	KIT COMPLETO DE ALARME, BATERIA SELADA BRINDADA DE 7A, INFRA-VERM. SIRENE PIEZO ELET- PARADOX	Péssimo
0007028AA	LONGARINA - PRETA - C/3 LUGARES ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDOS EM COURO SINTETICO S/BRAÇOS.	Péssimo
0007041AA	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO MOD. DIGITAÇÃO - PRETO - COURO PRETO SINTETICO, C/REGULAGEM ALTURA - ASSENTO GOMADO	Péssimo
0007043AA	CADEIRA GIRATORIA C/BRAÇO MOD. DIGITAÇÃO - PRETO - COURO PRETO SINTETICO, C/REGULAGEM ALTURA - ASSENTO GOMADO	Péssimo
0007190AA	BALANÇA 150 KG	Péssimo
0007244AA	JOGO DE MESA/CADEIRA - MARCA MARCHELI -	Péssimo
0007404AA	MESA QUADRADA DE POLIPROPILENO-BRANCA-70 X 70 X 72 -ATUAL - PLASTICOS,MONOBLOCO	Péssimo
0007473AA	CADEIRA FIXA, SEM BRAÇOS, C/ ESPUMA INFETADA-FRISOCAR-EM COURISSIMO,ACABAMENTO EM PVCC	Péssimo
0007500AA	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA- RODIZIOS- FRISOCAR- ESPUMA INJETADA-REVESTIDA EM COURISSIMO,ACABAMENTO EM PVC,	Péssimo
0007501AA	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA- RODIZIOS- FRISOCAR- ESPUMA INJETADA-REVESTIDA EM COURISSIMO,ACABAMENTO EM PVC,	Péssimo
0007503AA	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA- RODIZIOS- FRISOCAR- ESPUMA INJETADA-REVESTIDA EM COURISSIMO,ACABAMENTO EM PVC,	Péssimo
0007631AA	ARQUIVO P/PASTA SUSPENSA,0.55 X 0,55 X 132 C/ 4 GAVETAS- W3- EM MDF 18 MM .	Péssimo
0007635AA	ARQUIVO P/PASTA SUSPENSA,0.55 X 0,55 X 132 C/ 4 GAVETAS- W3- EM MDF 18 MM .	Péssimo
0007726AA	CADEIRA PLASTICA EM POLIPROPILENO-BRANCA-GOIANA-SEM BRAÇOS, P/ PESO 115 KG.	Péssimo
0007826AA	BANQUETA GIRATORIO C/ ENCOSTO, ASSENTO EM COURVIM-LEVITA- PRETO,C/ REGULAGEM DE ALTURA, TUBO CROMADO.	Péssimo
0007840AA	SUPORTE P/BRAÇO P/ INJEÇÃO ESTOFADA - LEVITA	Péssimo
0008034AA	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA-MARCA FRISOCAR, RODIZIOS DE ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM COURISSIMO, ACABAMENTO EM PVC.	Péssimo
0008043AA	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA-MARCA FRISOCAR, RODIZIOS DE ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM COURISSIMO, ACABAMENTO EM PVC.	Péssimo
0008057AA	ESFIGNOMAGNOMETRO ANEREOIDE ADULTO -MARCA WELCH ALLYN, COM BRACADEIRA	Péssimo



0008322AA	CORTINA DE PERSIANA VERTICAL EM POLIESTER COM 90 MM, MEDINDO UM TOTAL 11,79	Péssimo
0008324AA	CORTIANA DE PERSIANA VERTICAL EM POLIESTER COM 90 MM, MEDINDO UM TOTAL 11,79	Péssimo
0008325AA	CORTIANA DE PERSIANA VERTICAL EM POLIESTER COM 90 MM, MEDINDO UM TOTAL 11,79	Péssimo
0008356AA	TAMPO DE BALCAO DE GRANITO - ODONTOLOGIA CENTRAL	Péssimo
0008371AA	PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO MED:1,30 X 1,30 REQ. INTERNA NR : 3437/SAMU	Péssimo
0008422AA	CADEIRA DE MADEIRA S/ BRAÇO	Péssimo
0008433AA	CADEIRA EM FORMICA BRANCA S/ BRAÇO - M BELO	Péssimo
0008446AA	BANQUETA DE MADEIRA	Péssimo
0008504AA	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO S/ BRAÇO	Péssimo
0008538AA	VENTILADOR MALLORY	Péssimo
0008603AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo
0008623AA	CADEIRA DE FERRO FIXA ESCOLAR	Péssimo
0008627AA	BANQUETA DE FERRO GIRATORIA	Péssimo
0008811AA	BALANÇA PORTATIL PARA BANHEIRO- MARCA PLENNA MEA -07707 WAVE.	Péssimo
0008941AA	BANCO EM MADEIRA C/BRAÇO E ENCOSTO(2.20X0.50X0.47)	Péssimo
0009024AA*	KOMBI - MOD KOMBI STANDART 1998/99 BRANCA - PLACA MAJ 7097	Péssimo
0009026AA*	KOMBI - MOD KOMBI STANDART 1998/99 BRANCA - PLACA AHY 5609	Péssimo
0009027AA*	KOMBI - BRANCA 1993/94 GASOLINA - PLACA AEC 5314	Péssimo
0009771AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETAA LAMINAS 90MM CONTRASTE COR VERDE UBS PADRE THADEUSZ.	Péssimo
0009872AA	CADEIRA GIRATORIA COM ENCOSTO MEDIO MOVEIS A.S.	Péssimo
0009939AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA LAMINAS 90MM, CONTRASTE COR BEGE P/ SALA REUNIAO	Péssimo
0010103AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	Péssimo
0010114AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	Péssimo
0010115AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	Péssimo
0010117AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	Péssimo
0010125AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	Péssimo
0010130AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	Péssimo
0010138AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO	Péssimo



	FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	
0010141AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	Péssimo
0010150AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	Péssimo
0010163AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	Péssimo
0010164AA	CADEIRA COMUM ESTOFADA, REVESTIDA EM COORVIM, COR PRETA.CAPACIDADE DE ATE 100 KG, ASSENTO E ENCOSTO EM ESOUMA INJETADA, PES FXOS EM AÇO CARBONO, DIMESOES APROXIMADAS:70,7 X 40X 40 CM(A X L XP) GARANTIA DO FORNECEDOR:12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. APPRA	Péssimo
0010168AA	CADEIRA ESTOFADA COMUM, REVESTIDA EM COORVIM NA COR PRETA APPRA	Péssimo
0010179AA	CADEIRA ESTOFADA COMUM, REVESTIDA EM COORVIM NA COR PRETA APPRA	Péssimo
0010188AA	CADEIRA ESTOFADA COMUM, REVESTIDA EM COORVIM NA COR PRETA APPRA	Péssimo
0010200AA	CADEIRA GIRATORIO, ESPUMA INJETADA, COM BRAÇO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA A GAS, ESTOFADO NA COR PRETA.APPRA	Péssimo
0010451AA	VENTILADOR DE COLUNA,COR PRETO, GRADE EM AÇO, 3 VELOCIDADES(MEDIA, FORTE EE FORTISSIMA),INCLINAÇÃO, HELICE PARA VENTILAÇÃO, VOLTAGEM 110V/00V(BIVOLT), POTENCIA 160W. 12 MESES DE GARANTIA. VENTISSOL	Péssimo
0010456AA	VENTILADOR DE COLUNA,COR PRETO, GRADE EM AÇO, 3 VELOCIDADES(MEDIA, FORTE EE FORTISSIMA),INCLINAÇÃO, HELICE PARA VENTILAÇÃO, VOLTAGEM 110V/00V(BIVOLT), POTENCIA 160W. 12 MESES DE GARANTIA. VENTISSOL	Péssimo
0010457AA	VENTILADOR DE COLUNA,COR PRETO, GRADE EM AÇO, 3 VELOCIDADES(MEDIA, FORTE EE FORTISSIMA),INCLINAÇÃO, HELICE PARA VENTILAÇÃO, VOLTAGEM 110V/00V(BIVOLT), POTENCIA 160W. 12 MESES DE GARANTIA. VENTISSOL	Péssimo
0010459AA	VENTILADOR DE COLUNA,COR PRETO, GRADE EM AÇO, 3 VELOCIDADES(MEDIA, FORTE EE FORTISSIMA),INCLINAÇÃO, HELICE PARA VENTILAÇÃO, VOLTAGEM 110V/00V(BIVOLT), POTENCIA 160W. 12 MESES DE GARANTIA. VENTISSOL	Péssimo
0010461AA	VENTILADOR DE COLUNA,COR PRETO, GRADE EM AÇO, 3 VELOCIDADES(MEDIA, FORTE EE FORTISSIMA),INCLINAÇÃO, HELICE PARA VENTILAÇÃO, VOLTAGEM 110V/00V(BIVOLT), POTENCIA 160W. 12 MESES DE GARANTIA. VENTISSOL	Péssimo
0010476AA	VENTILADOR DE COLUNA,COR PRETO, GRADE EM AÇO, 3 VELOCIDADES(MEDIA, FORTE EE FORTISSIMA),INCLINAÇÃO, HELICE PARA VENTILAÇÃO, VOLTAGEM 110V/00V(BIVOLT), POTENCIA 160W. 12 MESES DE GARANTIA. VENTISSOL	Péssimo
0010488AA	CADEIRA PLASTICA REFORÇADA DE POLIPROPILENO,COR BRANCA, COM BRAÇOS PARA PESO 115 KG, DE ACORDO COM AS NORMAS DO IMETRO, GOYANA.	Péssimo
0010519AA	CADEIRA PLASTICA REFORÇADA DE POLIPROPILENO,COR BRANCA, COM BRAÇOS PARA PESO 115 KG, DE ACORDO COM AS NORMAS DO IMETRO, GOYANA.	Péssimo
0010670AA	LONGARINA 3 LUGARES NACOR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM,	Péssimo



	COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	
0010683AA	LONGARINA 4 LUGARES NACOR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010686AA	LONGARINA 4 LUGARES NACOR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010687AA	LONGARINA 4 LUGARES NACOR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010691AA	LONGARINA 4 LUGARES NACOR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010692AA	LONGARINA 4 LUGARES NACOR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010693AA	LONGARINA 4 LUGARES NACOR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010704AA	LONGARINA 5 LUGARES NA COR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010708AA	LONGARINA 5 LUGARES NA COR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010710AA	LONGARINA 5 LUGARES NA COR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010714AA	LONGARINA 5 LUGARES NA COR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010715AA	LONGARINA 5 LUGARES NA COR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0010742AA	LONGARINA COM 4 LUGARES(PVC), NA COR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRUTURA DE FERRO EM METALAM COM PINTURA EPOXI E SAPATA DE FERRO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PERFLEX	Péssimo
0010745AA	LONGARINA COM 4 LUGARES(PVC), NA COR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRUTURA DE FERRO EM METALAM COM PINTURA EPOXI E SAPATA DE FERRO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PERFLEX	Péssimo
0010898AA	CADEIRA DE MADEIRA S/ BRACO	Péssimo
0010899AA	CADEIRA DE MADEIRA S/BRACO	Péssimo
0011513AA	DIVISORIA SANFONADA EM PVC BRANCA, MEDINDO 2,35 X 1,90, PVC FORROS.	Péssimo
0011531AA	BALCÃO C/ 4 PORTAS BRANCO 1,48X0,60X1,40	Péssimo
0011552AA	LONGARINA 3 LUGARES NACOR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO	Péssimo

9



	ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	
0012397AA	BANCO EM MADEIRA (2.60X0.34X0.48)	Péssimo
0012402AA	CADEIRA PLASTICA EM POLIPROPILENO-BRANCA-GOIANA-SEM BRAÇOS , P/ PESO 115 KG.	Péssimo
0012404AA	LONGARINA 3 LUGARES NACOR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0012407AA	LONGARINA 5 LUGARES NA COR BRANCA COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO ANATOMICO, ESTRURA EM FERRO MATALAM, COM PINTURA EM EPOXI E SAPATA DE FERRO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO.COM GARANTIA DE 12 MESES. PERFLEX	Péssimo
0012415AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LAMINAS 90MM, MED. 2,30 X 0,80 AZUL MARINHO (SALA DE UTILIDADES).	Péssimo
0012425AA	PERSIANA VERTICAL COMPLETA, LAMINAS 90MM, MED. 1,30 X 0,90 AZUL MARINHO (SALA DE DML)	Péssimo
0012501AA	VENTILADOR DE PAREDE	Péssimo
0012665AA	LONGARINA 5 LUGARES	Péssimo
0012690AA	CADEIRA DE FERRO S/BRAÇO	Péssimo

\*\*\* As sucatas de Kombi (Placas n°.s 0009024AA, 0009026AA e 0009027AA) encontram-se devidamente baixadas junto ao DETRAN/PR, conforme documentação comprobatória em anexo, não sendo alienadas como veículo e sim como sucata, visto que não possuem mais suas características de automóveis.

Município de Apucarana, em 24 de outubro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal



**PORTARIA N° 025/2017**

Emitido por: Alex Julio Barbosa

**Súmula:** Dispõe sobre a Comissão de Avaliação e Desfazimento dos bens inservíveis do Patrimônio Público.

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, **ROBERTO YOUTI KANETA**, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento dos bens inservíveis e sucatas do Patrimônio Público:

Gabriel de Souza Merett	CPF: 082.315.619-27
Edmar José dos Santos	CPF: 007.461.229-85
Eidiana Cristina Bernardes da Silva	CPF: 029.572.559-10
Emídio Alberto Bachlega	CPF: 019.381.369-69
Mario Brandino Filho	CPF: 057.951.629-65
Fábio Maurício do Prado	CPF: 003.873.299-86

**Art. 2º-** Compete a Comissão de Avaliação e Desfazimento:

- I- Classificar os bens inservíveis como: ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis;
- II- Formar lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
- III- Instruir os processos de desfazimento conforme a classificação dos bens inservíveis.

**Art. 3º-** A presente Comissão adotará os seguintes critérios para avaliação dos itens, classificando-os em:

- I- Ocioso: quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- II- Recuperável: quando sua recuperação seja possível e orçada maior que cinquenta por cento de seu valor de mercado;

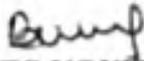
- III- Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV- Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a qual se destina devido à perda de suas características ou inviabilidade econômica de sua recuperação.

**Art. 4º-** A Comissão deverá elaborar uma justificativa de desfazimento, na qual constará a modalidade de desfazimento cabível, sendo possível a alienação mediante leilão, doação, inutilização ou permuta.

**Art. 5º-** A fim de facilitar os processos de avaliação e desfazimento, a Comissão adotará o Protocolo para desfazimento de bens móveis, elaborado pelo departamento de Patrimônio Público desta Autarquia.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 175/2016 de 16/06/2016.

Edifício da autarquia Municipal de Saúde de Apucarana  
Ao oitavo (8) dia do mês de fevereiro de 2017.

  
**ROBERTO YOUTI KANETA**  
Diretor-Presidente

A

**Comissão Permanente de avaliação e desfazimento de bens inservíveis e  
sucatas do Patrimônio Público**

Apucarana/PR, 06 de junho de 2017.

**PARECER N°. 002/17**

Considerando as atribuições da Portaria n°. 025/2017 de 08/02/2017, publicada em Diário Oficial (Jornal Tribuna do Norte) na data de 15/02/2017;

Considerando que dentre as atribuições desta comissão, está a avaliação dos bens que são considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis;

Esta Comissão resolve avaliar os bens constantes no Anexo I deste documento, estando os mesmos passíveis de serem alienados através de processo licitatório, na qual indicamos a modalidade *Leilão*, de acordo com as condições e valores apresentados a seguir.

Desta forma, encaminhamos este parecer para a Autoridade Competente, para que sob sua análise e julgamento conveniente, autorize o pedido e sejam procedidas as devidas formalidades para desfazimento dos bens.

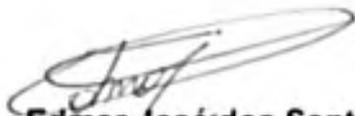
Para que comprove-se a concordância de todos os membros, firmam de próprio punho suas assinaturas, concordando integralmente com o conteúdo deste.

É o parecer.

**Gabriel de Souza Merett**  
Presidente da Comissão

**Emidio Alberto Bachiega**  
Membro

AUTORIZADO  
EM 06/06/17  
  
Roberto Kaneta  
Diretor Presidente Associação



**Edmar José dos Santos**

*Membro*



**Mário Brandino Filho**

*Membro*



**Eidiana Cristiana Bernardes da**

**Silva**

*Membro*



**Fábio Maurício Prado dos Santos**

*Membro*





# Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



## ANEXO I

### RELAÇÃO DE ITENS A SEREM LEILOADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES DO VEÍCULO	ANO/MODELO	MOTIVO DE ALIENAÇÃO	RENAVAM	AVALIÇÃO (R\$)
01	MARCOPOLO/VOLARE A8 ON - DIESEL - PLACA: ALT-9489	MOTOR FUNDIDO, LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, SUSPENSÃO REGULARES.	2004 / 2004	ANTIECONÔMICO	0082.832996-6	R\$ 18.000,00
02	FIAT/UNO MILLE FIRE - FLEX - PLACA: ANJ-8304	MOTOR FRACO, LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, SUSPENSÃO RUJIM.	2005/ 2006	ANTIECONÔMICO	0087.298223-8	R\$ 4.000,00
03	GM/ WILLIAN MONTANA AMBULÂNCIA - FLEX - PLACA: ASB-2214	MOTOR FUNDIDO, LATARIA RUJIM, TAPEÇARIA RUJIM E SUSPENSÃO RUJIM	2009 / 2010	ANTIECONÔMICO	0018.113254-0	R\$ 6.000,00
04	CHEVROLET/ CELTA 1.0 LT - FLEX - PLACA: AUK-9392	LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, MOTOR REGULAR, SUSPENSÃO REGULAR	2011/2012	ANTIECONÔMICO	0034.637759-5	R\$ 10.000,00
05	CHEVROLET/ CELTA 1.0 LT - FLEX - PLACA: AUK-9394	LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, MOTOR REGULAR, SUSPENSÃO REGULAR	2011/2012	ANTIECONÔMICO	0034.638034-0	R\$ 10.000,00
06	SUCATAS DIVERSAS	QUANTIDADE APROXIMADA: 1200 KG	---	ANTIECONÔMICO/ IRRECUPERÁVEL	---	R\$ 0,08 o Kg - R\$ 96,00

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: a signature that appears to be "Carli".  
- Middle right: a signature that appears to be "Carli".  
- Bottom left: a signature that appears to be "Fátima".  
- Bottom center: a signature that appears to be "Rafael".  
- Bottom right: a signature that appears to be "Rafael".

## PARECER TÉCNICO

Apucarana/PR, 06 de junho de 2017.

Conforme solicitação da Divisão de Patrimônio para que fosse realizado um parecer técnico sobre os veículos que poderão ser leiloados, realizamos a análise que segue abaixo:

**LOTE 1 - MARCOPOLO/VOLARE A8 ON - DIESEL – PLACA: ALT-9489 – ANO 2004/2004.**

Condições do veículo: MOTOR FUNDIDO, LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, SUSPENSÃO REGULARES.

Justificativa para leilão: O veículo encontra-se estacionado no Pátio de Máquinas, visto que necessita de ter seu motor "feito", pois encontra-se fundido. O valor é alto para que seja realizada a manutenção. Também há necessidade de troca dos pneus, pois encontram-se estado ruim.

**LOTE 2 - FIAT/UNO MILLE FIRE - FLEX – PLACA: ANJ-8304 – ANO 2005/2006.**

Condições do veículo: MOTOR FRACO, LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, SUSPENSÃO RUIM.

Justificativa para leilão: O veículo encontra-se estacionado no Pátio de Máquinas, visto que necessita de diversas manutenções, inclusive de motor e suspensão, sendo que estas são caras, não sendo um bom investimento em um carro nesse estado e com mais de 10 anos de uso. O veículo já foi colocado a leilão no ano de 2016, porém, sem sucesso em sua venda.

**LOTE 3 - GM/ WILLIAN MONTANA AMBULÂNCIA – FLEX – PLACA: ASB-2214 – ANO 2009 / 2010.**

Condições do veículo: MOTOR FUNDIDO, LATARIA RUIM, TAPEÇARIA RUIM E SUSPENSÃO RUIM.

Justificativa para leilão: O veículo encontra-se estacionado no Pátio de Máquinas, necessitando de diversas manutenções. O carro está com seu motor fundido e os pneus em estado ruim. O veículo estava cedido em comodato para a prefeitura e o seu uso severo fez com que se deteriorasse sua parte traseira, sendo que sua recuperação terá um alto custo e não sendo compensativa.



**LOTE 4 - CHEVROLET/ CELTA 1.0 LT – FLEX – PLACA: AUK-9392 – ANO 2011/2012.**

Condições do veículo: LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, MOTOR REGULAR, SUSPENSÃO REGULAR

Justificativa para leilão: O veículo encontra-se em circulação e é utilizado para transporte de pacientes e servidores. Todavia, o mesmo encontra-se com sua kilometragem alta e a qualquer momento pode vir trazer problemas mecânicos em seu motor. Ainda há a previsão que dentro deste ano a Autarquia de Saúde receba dois novos veículos desta mesma categoria, substituindo estes que podem ser vendidos, deixando de onerar os cofres públicos com manutenções freqüentes e ainda trazendo mais conforto para a população que usufrui dos serviços do SUS.

**LOTE 5 - CHEVROLET/ CELTA 1.0 LT – FLEX – PLACA: AUK-9394 – ANO 2011/2012.**

Condições do veículo: LATARIA REGULAR, TAPEÇARIA REGULAR, MOTOR REGULAR, SUSPENSÃO REGULAR

Justificativa para leilão: O veículo encontra-se em circulação e é utilizado para transporte de pacientes e servidores. Todavia, o mesmo encontra-se com sua kilometragem alta e a qualquer momento pode vir trazer problemas mecânicos em seu motor. Ainda há a previsão que dentro deste ano a Autarquia de Saúde receba dois novos veículos desta mesma categoria, substituindo estes que podem ser vendidos, deixando de onerar os cofres públicos com manutenções freqüentes e ainda trazendo mais conforto para a população que usufrui dos serviços do SUS.

É o parecer.

**Edmar José dos Santos**  
*Membro da Comissão/  
Servidor do Setor de Transporte*

**José Donizete Alves Pereira**  
*Supervisor da Divisão de Transporte*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - PR Nº 5565365240  
095.3.0060896-5  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

30

UF	IDENTIFICADOR	R/T
01	82.832996-6	*****

VEÍCULO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE D  
E APUCARANA  
R MIGUEL SIMIÃO, 59  
SEDE CENTRO

CHASSI	PLACA
78.956.513/0001-68	ALT-9489

COMPRADOR

MARCOPOLO SA

PLACA VEÍCULO	CHASSI
*****	83PB05B2M4C012913

ESPECIE	COMBUSTÍVEL
PASIONIBUS	DIESEL

ANEXO	ANO MOD.
MARCOPOLO/VOLARE AB ON	2004 2004

DEFINIÇÃO	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
023P/01,00T/145CV	OFICIAL	BRANCA

OBSERVAÇÕES

MOTOR = 4111545  
SEM RESERVA  
CMT = 000,78T PBT = 001,00T  
N 13/05/2004 MARCO POLO

APUCARANA, 24/05/2004

F. 2004 M. 2004  
José Estênio Caldeira  
DO REG. TRAF.  
DETRAN  
APUCARANA/2004

**LOTE 1**

9

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DA JUSTICA**

DETRAN - PB FISCAL Nº 6301856140  
095.3.0113432-1 *Prova*  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

UF: **01**      COD. VEICULO: **87.298223-8**      RTE: \*\*\*\*\*

NOME/ENDERECO:  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE D  
E APUCARANA  
R MIGUEL SIMIAO, 69  
SEDE      CENTRO**

CPF/CNPJ: **78.956.513/0001-68**      PLACA: **ANJ-8304**

NOME ANTERIOR:  
**MARAJÓ BELLA VIA AUTOM LTDA**

PLACA ANTIGA: \*\*\*\*\*      CHASSI: **8BD15822764792427**

ESPECIE TIPO: **PAS/AUTOMOVEL**      COMBUSTIVEL: **ALCO/GASOL**

MARCA/MODELO: **FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX**      ANO FAB.      ANO REG.:  
**2005      2006**

CAP/PCV/CL: **005P/066CV**      CATEGORIA: **OFICIAL**      COR PRINCIPAL: **BRANCA**

Observações:  
**MOTOR = 148E1911 6690191  
SEM RESERVA**

*Odando de Ruy Mires  
19-344.567-5*

LOCAL: **APUCARANA, 17/01/2006**      DATA: **29/12/2005**

**LOTE 2**

*9*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
0	DETIAN - PR	Nº 7921648003	
1	CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO		66418766431
2	01	1.8.113254-0	*****
3	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE		
4	APUCARANA		
5	RUA MIGUEL SIMIAO, 69		
6	CENTRO		
7	73.956.513/0001-68	PLACA ASS-2214	
8	APUCARANA AUTO PECAS LTDA		
9	*****	53GXL80PUAC166897	
0	ESP/CAMIONETE/AMBULANCIA		COMBUSTIVEL ALCO/GAS OL
1	GM/WILLIAM MONTANA AMB		ANO FABR/ANO MOD 2009/2010
2	570, 707/105CV	CATEGORIA OFICIAL	COR PREC/COBANTE BRANCA
3	MOTOR T7076625		
4	GTROFLEX		
5	SEM RESERVA DO BOMENTE PARA TRANSFERENCIA		
6	QUANDO EMITIDA		
7	APUCARANA/RD	15/12/09	

**LOTE 3**

9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERIO DAS CIDADES	
4	DETRAN - PP	Nº	6000678724
5	CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO		38069286895
3	01	30.637754-5	AAAAA
3	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA		
6	RUA MIGUEL SMYD, 64		
5	SEDE CENTRO		
1	70.936.513/0001-60	RUC-4392	
0	JVEL COML DE VEICULOS LTDA		
PLACA DE IDENTIFICACAO		98GRP4HF0CG226722	
PAS/AUTOMOVEL		ALCO/GASOL	
CHEVROLET/CELTA 1.0L LT		2011	2012
SP/7BCV	OFICIAL	BRANCA	
MOTOR N48270550			
SEM RESERVA			
DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA			
GUARDE EM LOCAL SEGURO			
APUCARANA/PP		09/09/11	

**LOTE 4**

9

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS**

CONTROLO DE VEICULOS

4 DETRAN - PR Nº 8500578732

5 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO Nº 20039048426

3

0 01 30.638034-0 \*\*\*\*\*

3 AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE  
0 APUCARANA  
6 RUA MIGUEL SIMIAO, 64  
5 SEDE CENTRO

4

3 76.930.518/0001-66 AUA-9394

2 NIVEL COML DE VEICULOS LTDA

\*\*\*\*\* 98GRP48F0C6226646

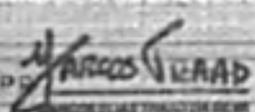
PAS/AUTOMOVEL ALCO/GASOL

CHEVROLET/DELTA 1.0E LT 2011 2012

SP/78CV OFICIAL BRANCA

MOTOR NAB270657  
SEM RESERVA

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA  
GUARDE EM LOCAL SEGURO

APUCARANA/PR  09/09/11

**LOTE 5**

9

**Consulta Consolidada do Veículo****Informações do Veículo**

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0070.236704-4	9BWZZZ237WP011717	AHY-5609	VW/KOMBI
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
APUCARANA	1998 / 1999	GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
OFICIAL	MISTO / CAMIONETA	BAIXADO	NÃO HÁ

**CRLV**

INFORMAÇÃO DO LICENCIAMENTO NÃO DISPONÍVEL

**Resumo das Multas de Trânsito**

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Resumo das Autuações de Trânsito**

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Informações Adicionais**

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.

Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicoob, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas envie a Guia de Recolhimento ou procure a Cetran ou Posto de Trânsito do seu município.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Cetran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.

**DOCUMENTO DE SUCATA - KOMBI**

**Consulta Consolidada do Veículo****Informações do Veículo**

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0061.384873-0	9BWZZZ23ZPP023469	AEC-5314	VW/KOMBI
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
APUCARANA	1993 / 1994	GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Especie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
OFICIAL	MISTO / CAMIONETA	BAIXADO	NÃO HÁ

**CRLV****INFORMAÇÃO DO LICENCIAMENTO NÃO DISPONÍVEL****Resumo das Multas de Trânsito**

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DÍVIDA ATIVA/EXEC JUDICIAL/SOB JUDGE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Resumo das Autuações de Trânsito**

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Informações Adicionais**

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento. Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicoob, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Cetran ou Posto de Trânsito do seu município.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Cetran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.

**DOCUMENTO DE SUCATA - KOMBI**

**Consulta Consolidada do Veículo****Informações do Veículo**

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0070.564426-0	9BWZZZ237WP011891	MAJ-7097	VW/KOMBI
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
APUCARANA	1998 / 1999	GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
OFICIAL	MISTO / CAMIONETA	BAIXADO	NÃO HÁ

**CRLV****INFORMAÇÃO DO LICENCIAMENTO NÃO DISPONÍVEL****Resumo das Multas de Trânsito**

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DÍVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	NADA CONSTA	
MULTAS OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATORIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	NADA CONSTA	
<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Resumo das Autuações de Trânsito**

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Informações Adicionais**

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.

Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Scred, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Cretran ou Posto de Trânsito do seu município.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Cretran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.

**DOCUMENTO DE SUCATA - KOMBI**

**ACÓRDÃO n° 1273/10 – Pleno**

PROCESSO N.º: 360723/09  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS  
INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO  
ASSUNTO: CONSULTA  
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: CONSULTA – FORMA DE ESCOLHA DE LEILOEIRO OFICIAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA – NO MÉRITO PELA OBSERVÂNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO ART. 53, CAPUT, DA LEI 8666/1993; OPTANDO POR SERVIDOR PARA REALIZAR OS LEILÕES, EIS QUE OS MUNICÍPIOS JÁ CONTAM COM COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES, SENDO ESTES CAPACITADOS PARA FAZER AS VEZES DOS LEILOEIROS. AINDA, PODÊ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR LEILOEIRO OFICIAL, PARA TANTO DEVERÁ OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO DECRSTO N° 21.981/32 E DA RESOLUÇÃO N° 01/2006 DA JUCEPAR, DEVENDO ESTA ÚLTIMA SER OFICIADA PARA DESIGNAR O LEILOEIRO OFICIAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

**RELATÓRIO**

Versa o presente expediente acerca de consulta formulada pelo Sr. Loreno Bernardo Tolardo, Prefeito Municipal do Município de Quatro Barras, “quanto a forma que o Município deve proceder na escolha do Leiloeiro Oficial, tendo em vista a Instrução Normativa n°. 110 de 19 de junho de 2009 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior”.

Atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 38 da LC/PR 113/2.005, a folhas 03-06, foi acostado parecer jurídico elaborado pela assessoria municipal, cujas conclusões são, em síntese, de que “em se tratando de contratação

da Administração Pública, é imprescindível que se observe a lei n°. 8.666/93 – *Lei das Licitações*”.

A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (Informação 66/2009, a folhas 10) noticia não haver decisão sobre o tema do feito.

A Diretoria de Contas Municipais (Parecer 3353/2009, a folhas 11-16) opina pela resposta à consulta, apontando que:

*“Inicialmente, salienta-se que, como bem observou o parecer do Município, a contratação do leiloeiro oficial pela Administração Pública será realizada de acordo com a Lei de Licitação, tendo ou não formalizado um contrato com a municipalidade. Contudo, tal procedimento deve ser seguido com a observância da legislação que regulamenta tal profissão, ou seja, o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932.*

*Para que se realize a escolha do leiloeiro é necessário primeiramente que este seja reconhecido como oficial, por se tratar de contratação feita pela administração pública. “Os leiloeiros oficiais seriam também chamados de leiloeiros matriculados, os únicos competentes para a venda de bens, que as leis e regulamentos comerciais mandam fazer juridicamente, ou em hasta pública, bem como os leilões ordenados por autoridade pública. São inspecionados por junta comercial (...). O leiloeiro oficial o é em uma praça, não podendo ter noutra esse caráter” . (grifo nosso)*

*Nesse sentido, como já foi explicitado acima, legislações regulamentam a matéria, como é o caso da Instrução Normativa n° 110/2009 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o qual dispõe sobre a profissão do leiloeiro e observância ao Decreto n° 21.981/32, Lei n° 8.666/93 e a própria Constituição Federal.*

*Conforme a manifestação da assessoria jurídica do Município, é obrigatória a licitação para escolha no caso de existir mais de um leiloeiro matriculado na região Metropolitana de Curitiba e apenas um leilão, pois neste caso há competitividade e a melhor escolha pelo Município seria o certame licitatório. Entretanto, caso haja vários leilões o credenciamento também seria um critério razoável. Nesses casos seria importante ressaltar o que prescreve a legislação que regulamenta a profissão, como se fará a seguir.*

*O Parecer jurídico local já tratou do assunto, não restando muitas observações a serem feitas. Porém, é de suma importância salientar que não obstante a Instrução normativa n° 110/2009 prescrever a forma de contratação o leiloeiro oficial, por meio de licitação ou outro critério, não se pode esquecer que o decreto n° 21.981/32 prevê o critério de antiguidade como escolha, nos seguintes termos:*

*Art. 42 – nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e Municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo. (grifo nosso)*



§ 1º - O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado aquele a quem dever caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

§ 2º - Nas vendas acima referidas, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do art. 24, correndo as despesas de anúncios, reclames e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

Sendo assim, não cabe a esta Corte de Contas escolher qual o melhor critério a ser utilizado na escolha de um leiloeiro oficial, ficando tal providência sob a conveniência e oportunidade do próprio Município, contudo não atentando contra tais legislações que tratam especificamente do assunto.

Em conclusão, entende-se que é possível proceder à escolha do leiloeiro oficial por meio de licitação e se for o caso de inexigibilidade desta, somente mediante adoção do artigo 42 e parágrafos do Decreto nº 21.981/32, por credenciamento dos leiloeiros que estão devidamente matriculados na Junta Comercial. Segundo o entendimento da unidade técnica do Tribunal de Contas da União (acórdão nº 1557/04 - Pleno) "a contratação deste tipo de serviço é regulada pelo referido decreto, havendo regra de rodízio entre os leiloeiros, mediante chamamento de um entre os registrados nas justas de comércio e listados por ordem de antiguidade".

Diante das múltiplas opções, caberá à Administração aplicar os princípios que limitam as ações desta, no caso, pautando a escolha na alternativa que mais vantagens apresente ao Município, a saber:

a) capacitar leiloeiro do próprio quadro (art. 53 da lei nº 8.666/93);

b) contratar mediante licitação regular (art. 32, §5º, art. 38, III e art. 53, todos da Lei nº 8.666/93 e o § 3º do art. 10º da Instrução Normativa nº 110/09 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

c) a alternância conforme os critérios do Decreto nº 21.981/32, art. 42, neste caso com a qualificação de credenciados que se disponham a aceitar o preço e condições estipuladas pela administração, limitado ao teto de 5%, a título de comissão".

O Ministério Público de Contas (Parecer 14708/2009, a folhas 53-57) manifesta-se preliminarmente pelo não conhecimento da consulta. Em superada a preliminar, faz os seguintes apontamentos:

"Inicialmente cumpre observar que a Consulta atende os requisitos previstos no artigo 38, I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pois foi formulada por autoridade legítima, consoante previsão do artigo 39, II do mesmo diploma; apresentou a dúvida de forma objetiva e foi instruída com parecer jurídico.

Entretanto, o expediente caracteriza-se como consultoria jurídica, pois nele a administração pública local solicita o posicionamento desta Corte sobre qual seria a melhor forma de contratar um leiloeiro oficial, o que, ao ver deste Procurador, é atribuição própria da assessoria jurídica local e que pode ser desempenhada em caráter complementar e supletivo pela Procuradoria do Estado, nos termos do artigo 124, V, da Constituição Estadual.

Portanto, se mantido o teor do Despacho n.º 1557/09, o Tribunal de Contas, ao conhecer desta Consulta, estará violando o princípio da legalidade e invadindo a atribuição constitucional da Procuradoria do Estado do Paraná, motivo pelo qual se opina pelo não conhecimento deste expediente.

Contudo, caso não seja este o entendimento dos doutos julgadores, o que se admite apenas para fins argumentativos, será, adiante, analisado o mérito desta Consulta.

O leilão é modalidade de licitação prevista na Lei n.º 8666/93:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

(...)

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação."

"Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas.

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará."

Sobre o tema, disserta Odete Medauar:

*“É a modalidade entre quaisquer interessados, para a venda de bens móveis inservíveis à Administração, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição decorreu de procedimento judicial ou dação em pagamento, nas condições do art. 19 (§5º do art. 22). Característico do leilão é o oferecimento de lances, pelos participantes, considerando-se vencedor quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.*

*O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente (art. 53). O edital de leilão, publicado, pelo menos, quinze dias antes de sua realização, deve ser amplamente divulgado, em especial no Município em que ocorrerá (§4º do art. 53). O bem a ser leiloado previamente avaliado pela Administração, para fixação de preço mínimo de arrematação (§1º do art. 53). Os bens arrematados são pagos à vista ou no percentual previsto no Edital (não inferior a 5%); após a assinatura da respectiva ata, lavrada em seguida no local do leilão, os bens serão imediatamente entregues ao arrematante; este, se for o caso, se comprometerá a efetuar o pagamento do restante no prazo fixado no edital, sob penal de perder, em favor da Administração, o valor já recolhido (§2º do art. 53). Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas (§3º do art. 53).”*

*Como é possível depreender do texto legal e da obra de Odete Medauar, é autorizada a execução do leilão por agente da própria administração pública ou por leiloeiro oficial.*

*Também a administração pública, nos termos do caput do artigo 27, da Constituição Estadual, deve obedecer a vários princípios, dentre os quais o da eficiência e da economicidade:*

*“Art. 27. A administração pública direta, indireta, fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:”*

*A escolha de servidores para realizar os leilões da administração pública municipal mostra-se como a alternativa que melhor atende a economicidade e a eficiência, eis que os Municípios já contam com suas respectivas comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados e que podem fazer às vezes do leiloeiro oficial, nos termos do artigo 53, caput, da Lei n.º 8666/93.*

*Entretanto, caso a administração pública municipal opte pela escolha de um leiloeiro oficial, em que pese o posicionamento do Setor Técnico, este Procurador entende que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.*

R

O artigo 42, do Decreto n.º 21.981/32, que regulamenta atividade de leiloeiro, estabelece que:

*"Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.*

*1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deve caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.*

*§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.*

*§ 3º O leiloeiro que infringir as disposições deste regulamento ou que tiver sido suspenso, ainda que uma só vez, ficará excluído de escala das vendas de que trata este artigo, pelo espaço de um ano."*

Portanto, tendo em vista que para a venda de bens da administração pública, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, começando pelo mais antigo, não há possibilidade de competição entre eles, tendo-se em vista, inclusive, que a comissão desses profissionais é cobrada dos compradores e não da administração pública.

Diante disso, tendo-se em vista que o controle dessa ordem é efetuado no âmbito do Estado pela Junta Comercial do Estado do Paraná e que a Resolução n.º 01/2006 da JUCEPAR é que regulamenta a matéria atualmente, deve a administração pública municipal formalizar prévio procedimento de inexistência de licitação e oficiar ao Presidente da Junta Comercial do Paraná para solicitar a indicação de leiloeiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a realização do mesmo, contendo, dentre outros itens, a descrição detalhada dos bens a serem leiloados e o local onde se encontram os bens.

Inclusive é esta a prática adotada pelo Governo do Estado do Paraná, nos termos do Decreto Estadual n.º 6475/90.

Assim, diante do exposto, este Procurador opina pelo não conhecimento deste expediente, pois é, em verdade, uma consultoria jurídica, o que é atribuição própria da assessoria jurídica local e pode ser desempenhada em caráter complementar e supletivo pela Procuradoria do Estado, nos termos do artigo 124, V, da Constituição Estadual. Eventualmente, sendo vencida a preliminar, opina-se pela resposta à Consulta nos termos deste opinativo, cabendo à administração pública municipal optar, nos termos do artigo 53, caput, da Lei n.º 8666/93, por servidor para que realize os leilões da administração pública municipal, eis que os Municípios já contam com suas respectivas comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados e que podem fazer às vezes do leiloeiro oficial, e, ainda, caso a administração pública municipal opte pela escolha de um leiloeiro

9

**R**

*oficial, em vista das peculiaridades desta profissão que deve obedecer a uma rigorosa ordem de antiguidade, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, devendo, nos termos do Decreto n.º 21.981/32 e da Resolução n.º 01/2006 da JUCEPAR, ser oficiado à Junta Comercial do Estado do Paraná para que designe o leiloeiro oficial”.*

### VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Conforme restou demonstrada, a dúvida do consulente é acerca da forma pela qual deve o Município proceder na escolha do Leiloeiro Oficial, tendo em vista a Instrução Normativa n.º 110 de 19 de junho de 2009 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Nesta esteira, a Diretoria de Contas Municipais, inicialmente, bem salienta que *“não cabe a esta Corte de Contas escolher qual o melhor critério a ser utilizado na escolha de um leiloeiro oficial, ficando tal providência sob a conveniência e oportunidade do próprio Município, contudo não atentando contra tais legislações que tratam especificamente do assunto”.*

Mas elucida a questão trazendo aos autos que, *“é possível proceder à escolha do leiloeiro oficial por meio de licitação e se for o caso de inexigibilidade desta, somente mediante adoção do artigo 42 e parágrafos do Decreto n.º 21.981/32, por credenciamento dos leiloeiros que estão devidamente matriculados na Junta Comercial. Segundo o entendimento da unidade técnica do Tribunal de Contas da União (acórdão n.º 1557/04 – Pleno) “a contratação deste tipo de serviço é regulada pelo referido decreto, havendo regra de rodízio entre os leiloeiros, mediante chamamento de um entre os registrados nas justas de comércio e listados por ordem de antiguidade”.*

Entretanto, diante da pluralidade de opções, o Setor Técnico aponta que *“cabará à Administração aplicar os princípios que limitam as ações desta, no caso, pautando a escolha na alternativa que mais vantagens apresente ao Município, a saber:*

*a) capacitar leiloeiro do próprio quadro (art. 53 da lei n.º 8.666/93);*

*b) contratar mediante licitação regular (art. 32, §5º, art. 38, III e art. 53, todos da Lei n.º 8.666/93 e o § 3º do art. 10º da Instrução Normativa n.º 110/09 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior);*

*c) a alternância conforme os critérios do Decreto n.º 21.981/32, art. 42, neste caso com a qualificação de credenciados que se disponham a aceitar o preço e condições estipuladas pela administração, limitado ao teto de 5%, a título de comissão”.*

Bem embasado, manifesta-se o representante do *Parquet*, preliminarmente pelo não conhecimento da presente Consulta, por entender que o questionamento trazido aos autos se trata de consulta jurídica. Assim sendo, o questionamento ora analisado é *“atribuição do próprio da assessoria jurídica local e*

Fl.

que pode ser desempenhada em caráter complementar e supletivo pela Procuradoria do Estado, nos termos do artigo 124, V, da Constituição Estadual”.

No entanto, em não sendo acolhida a preliminar o Órgão Ministerial, este se posiciona argumentando que, nos termo do opinativo já colacionado acima, a presente consulta deve ser respondida no sentido de que, cabe à “*administração pública municipal optar, nos termos do artigo 53, caput, da Lei n.º 8666/93, por servidor para que realize os leilões da administração pública municipal, eis que os Municípios já contam com suas respectivas comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados e que podem fazer às vezes do leiloeiro oficial, e, ainda, caso a administração pública municipal opte pela escolha de um leiloeiro oficial, em vista das peculiaridades desta profissão que deve obedecer a uma rigorosa ordem de antiguidade, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, devendo, nos termos do Decreto n.º 21.981/32 e da Resolução n.º 01/2006 da JUCEPAR, ser oficiado à Junta Comercial do Estado do Paraná para que designe o leiloeiro oficial*”.

Desta feita, diante de todo o exposto, com vênias aos apontamentos realizados pela Diretoria de Contas Municipais, afasto a preliminar de não conhecimento da presente consulta e no mérito acompanho o posicionamento do Ministério Público de Contas, considerando respondida a consulta nos termos do Parecer n.º 14708/09.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, responder à consulta nos termos do Parecer n.º 14708/09, no sentido de que caberá à Administração Municipal optar, nos termos do artigo 53, caput, da Lei n.º 8666/93, por servidor para que realize os leilões da administração pública municipal, eis que os Municípios já contam com suas respectivas comissões permanentes de licitação compostas por servidores habilitados e que podem fazer às vezes do leiloeiro oficial, e, ainda, caso a administração pública municipal opte pela escolha de um leiloeiro oficial, em vista das peculiaridades desta profissão que deve obedecer a uma rigorosa ordem de antiguidade, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, devendo, nos termos do Decreto n.º 21.981/32 e da Resolução n.º 01/2006 da JUCEPAR, ser oficiado à Junta Comercial do Estado do Paraná para que designe o leiloeiro oficial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.



Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao   
Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Curitiba, 22 de abril de 2010.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Presidente  
**COPIA**

